



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 285

08 DE FEVEREIRO DE 2018

“Dispõe sobre a alteração da redação do parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar 146/2008 que dispõe sobre a jornada de trabalho do professor e da outras dá outras providências”

DIRLEI SALAS ORTEGA, Prefeito Municipal de Araçoiaba da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Araçoiaba da Serra, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O parágrafo único do artigo 10 da Lei Complementar 146 de 11 de novembro de 2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo único. A hora de trabalho do Professor de Educação Básica II e III terá a duração de 50 (cinquenta) minutos, que devem ser dedicadas exclusivamente a atividade de docência”.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 1º de Fevereiro de 2018, revogando-se as disposições em sentido contrario.

DIRLEI SALAS ORTEGA

Prefeito